

第十三條 (過渡性規定)

在本法規第八條第一款所指之總督批示開始生效前，有關車輛之用途，經財政司建議後，由總督視每一情況而決定。

一九九三年五月十七日核准

命令公布

護理總督 李必祿

Portaria n.º 142/93/M

de 24 de Maio

Pela Portaria n.º 106/92/M, de 11 de Maio, foi autorizada a alteração do escalonamento de verbas para 1991, 1992 e 1993, da obra «II Fase do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior» adjudicada à empresa SOMEK — Consultores, Limitada.

Entretanto, por motivos que se prendem com opções técnicas e funcionais tomadas, houve necessidade de se introduzirem trabalhos não contemplados implicando um reforço financeiro, e consequentemente a alteração do escalonamento de verbas, previstas no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa SOMEK — Consultores, Limitada, passando a perfazer \$ 356 485 191,30 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentas e oitenta e cinco mil, cento e noventa e uma patacas e trinta avos):

1991	\$ 42 939 640,00
1992	\$ 139 980 280,00
1993	\$ 173 565 271,30

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.02, acção 8.052.18.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 106/92/M, de 11 de Maio.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 143/93/M

de 24 de Maio

Na sequência da autonomização do *Boletim Oficial* em duas séries, efectuada pelo Decreto-Lei n.º 23/93/M, de 24 de Maio, torna-se necessário fixar os novos preços das assinaturas e venda avulsa do referido *Boletim Oficial* e, bem assim, dos editais, anúncios, avisos e mais escritos que nele hajam de ser publicados.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º Os preços das assinaturas e venda avulsa do *Boletim Oficial* e, bem assim, dos anúncios, editais, avisos e outros escritos que nele devam ser insertos, são os seguintes:

a) Assinatura da I série	
Por ano	\$ 600,00
Por semestre	\$ 400,00
Por trimestre	\$ 250,00
b) Assinatura da II série	
Por ano	\$ 700,00
Por semestre	\$ 550,00
Por trimestre	\$ 300,00
c) Anúncio, edital, aviso e outros, por linha	\$ 8,50
d) Número avulso, por página	\$ 1,00

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 199/88/M, de 5 de Dezembro.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Julho de 1993, mantendo-se inalterado o preço das assinaturas anuais relativas a 1993.

Governo de Macau, aos 14 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一四三/九三/M 號 五月二十四日

鑑於五月二十四日第二三/九三/M 號法令將《政府公報》分爲兩個組別，故有需要爲訂閱及以非訂閱方式出售以上所指之《政府公報》訂定新價格，以及爲須在該公報內公佈之告示、公告、通告及其他文件訂定新價格。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b 項所賦予之權能，下令：